

CONTRATO Nº 001/2017 - CONCESSÃO DE INCENTIVOS

Pelo presente instrumento, o Município de Candelária, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, bairro centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa **MÓVEIS RIFLEX LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.123.005/0001-89, estabelecida na Rua Jornalista Marco Mallmann, nº 164, sala 01, bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu sócio, **Sr. RICARDO WEBSTER**, inscrito no CPF sob o nº 429.908.230-34, doravante denominada simplesmente **CONCEDIDA**, têm justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 (Política de Incentivos às Indústrias no Município de Candelária) e suas posteriores alterações, poderá conceder incentivos físicos e tributários à **CONCEDIDA**, na forma deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de incentivos, conforme disposto no art. 3º, incisos III e IX, da Lei Municipal nº 866/13, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.039/14, o **CONCEDENTE** concederá à empresa **CONCEDIDA**:

a) a cedência do prédio próprio localizado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1594 (prédio 2), nesta cidade;

b) a isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel localizado na Avenida Júlio de Castilhos, nº 1594 (prédio 2), nesta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas de água e luz, bem como aquelas decorrentes do uso e da fruição do prédio, correrão por conta da empresa **CONCEDIDA**, que não poderá realizar quaisquer obras e reformas no imóvel sem a anuência do **CONCEDENTE**, o qual, por sua vez, não indenizará aquela pelas benfeitorias realizadas no imóvel cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente incentivo visa o desenvolvimento social e econômico da municipalidade, através da colaboração com as pequenas e médias indústrias, incentivando a produção e fomentando a geração de empregos.

CLÁUSULA QUARTA – Este incentivo é uma concessão discricionária do **CONCEDENTE**, que poderá, a qualquer tempo, antes mesmo do prazo final, mediante

aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ser reduzido ou cancelado, de forma parcial ou definitiva, não implicando com isto qualquer direito de indenização ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, a Concedida deverá também, até o final do ano de 2018, ter um aumento no número de funcionários de 06 (seis) para 12 (doze) colaboradores, bem como demonstrar que obteve um aumento em seu faturamento médio mensal, de R\$13.355,00 (treze mil trezentos e cinquenta e cinco reais) para R\$30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - O incentivo extinguir-se-á automaticamente em ocorrendo o afastamento da Empresa do Município de Candelária ou em caso de infração as normas deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDIDA perderá o benefício recebido, se antes de decorrido o prazo de incentivo deixar de cumprir os itens constantes no art. 17 da Lei Municipal nº 866/2013 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONCEDIDA, deverá comunicar, por escrito, semestralmente ou quando solicitado, o número de empregados a seu serviço, mediante a apresentação da folha de pagamento, da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ou, ainda, através de declaração assinada pelo contador responsável pela empresa, de acordo com o que estabelece o §4º, do art. 4º da Lei Municipal nº 866/13 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser requerido ainda pelo CONCEDENTE, semestralmente, através da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, o demonstrativo do faturamento da Empresa CONCEDIDA, bem como a Certidão Negativa do FGTS, a Certidão Negativa do INSS, e as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais.

CLÁUSULA NONA – A presente concessão vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil que se seguir ao da data da assinatura deste Contrato, com possibilidade de prorrogação, se necessário, até o limite de 120 (cento e vinte) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente, a CONCEDIDA deverá renovar a documentação exigida no art. 5º da Lei Municipal nº 866/2013 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONCEDIDA deverá cumprir as demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente, ficando obrigada ao tratamento dos resíduos industriais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quaisquer divergências, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pela Lei Municipal nº 866/13 e suas posteriores alterações, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, a fim de dirimir outras possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Candelária, 22 de agosto de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

RICARDO WEBSTER
MÓVEIS RIFLEX LTDA. – EPP
CONCEDIDA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.:

TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa **MÓVEIS RIFLEX LTDA. – EPP**, já qualificados no Contrato nº 001/2017 - Concessão de Incentivos, firmado em 22 de agosto de 2017, autorizado Lei Municipal nº 866, de 26 de julho de 2013 e suas alterações, em especial no disposto nos art. 3º, incisos III e IX, da aludida norma legal, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.039/14, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterado o prédio próprio cedido pelo concedente à concedida, bem como o imóvel que recebeu isenção da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme o disposto nas alíneas ‘a’ e ‘b’ da Cláusula Segunda do Contrato nº 001/2017 - Concessão de Incentivos, que passarão da Avenida Júlio de Castilhos, nº 1594 (prédio 2), nesta cidade, para a Travessa Duda Ferreira, nº 850, nesta cidade, conforme solicitado no Memorando nº 094/SMICH/2017, de 11 de setembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do Contrato Original, firmado em 22 e agosto de 2017, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 12 de setembro de 2017.

PAULO ROBERTO BUTZGE
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

RICARDO WEBSTER
MÓVEIS RIFLEX LTDA. – EPP
CONCEDIDA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Ass.:

Nome:

RG:

Ass.: